



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A U T Ó G R A F O N.º 89 /2023.

Concede subvenção econômica nos termos que especifica, altera a lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica visando subsidiar a tarifa, reduzindo o valor da passagem ao usuário do transporte público coletivo municipal.

§ 1º O valor subvencionado ao transporte coletivo de passageiros corresponderá à diminuição do valor da passagem para o usuário, considerado o valor da tarifa fixada para o transporte público, sendo obedecido o seguinte critério, considerado o déficit entre o valor da tarifa fixada e o valor da tarifa remunerada:

I- valor de subsídio tarifário de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por passageiro pagante em Bilhete Eletrônico; e

II- valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por passageiro pagante em dinheiro, assim considerado o déficit entre o valor da tarifa de remuneração e a tarifa pública.

§ 2º No caso de beneficiários com desconto na tarifa do transporte público, nos termos da legislação vigente, será considerado o valor de 50% da subvenção prevista no inc. I deste artigo.

§ 3º Para fins de apurar a parte variável, o Departamento de Trânsito e Mobilidade analisará o relatório mensal do fluxo de passageiros registrado no sistema de bilhetagem previsto no edital de concessão.

Art. 2º A subvenção econômica a ser transferida à empresa concessionária, relativo à parte variável custeada terá como base o quantitativo de passageiros transportados e será concedido até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mensais.

Art. 3º Fica incluído na Lei Municipal nº 6.565, de 05 de julho de 2022, e Lei nº 6.692, de 14/07/2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2023 e 2024, o seguinte dispositivo:

“Art. 18-A Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração”.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no exercício de 2023, até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) obedecida a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 01.04.40 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA								
UNIDADE: 01.04.40 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE								
Funcional Função/Subfunção	Programação Programa/ação	CAT Econ	Grupo de Nat. de Desp.	Mod. de Aplic.	Elem. De Desp.	Fte	Especificações	Valor R\$
26							Transporte	
26.782							Transporte Rodoviário	
26.782	0016						Pinda – Mobilidade com modernização	
26.782	0016.1016						Mobilidade Urbana	
		3					Despesas Correntes	
		3	3				Outras Despesas Correntes	
		3	3	60			Aplicações Diretas	
		3	3	60	45		Subvenções Econômicas	
						93	Superávit	2.400.000,00

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, considera-se modificado o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 6.630, de 22/12/2022, e Lei nº 6.692, de 14/07/2023 – e também os anexos do Plano Plurianual, Lei nº 6.490, de 11/11/2021, com a inclusão da ação.

Art. 5º O recurso para cobertura de crédito autorizado no art. 4º desta lei será proveniente de abertura de crédito de parte do superávit apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei para o próximo exercício correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, 12 de setembro de 2023.

Vereador Norberto Moraes

Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal

1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos

2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor

1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

2º Secretário

eas/DL

Projeto de Lei nº 182/2023

REDAÇÃO FINAL - PLO Nº 182/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6E4A-1119-B4DB-CE65



